



PROCESSO : 59.528-4/2021
PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATROS MARCOS
REQUERENTE : LUCIENE SOARES BONFIM RICCI (EX-DIRETORA-
EXECUTIVA INTERINA)
ASSUNTO : PEDIDO DE RESCISÃO
RELATOR : CONSELHEIRO ANTONIO JOAQUIM

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de rescisão proposto pela Sra. Luciene Soares Bonfim Ricci, ex-diretora-executiva interina, em face do Julgamento Singular 1141/JJM/2019, proferido nos autos da Representação de Natureza Interna 24.166-0/2018, que julgou procedente a representação, com a aplicação de multa à ex-gestora no importe de 93,4 UPFs, em razão do descumprimento de prazo de envio de documentos e informações obrigatórias ao TCE/MT.

2. Em suma, a ex-diretora-executiva alegou que a sua citação na representação em questão não foi válida, pois foi notificada apenas pelo sistema Portal das Unidades Gestoras – PUG e por edital, sendo que a primeira comunicação processual foi enviada virtualmente ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José dos Quatros Marcos – PREVIQUAM, quando não era mais a gestora da autarquia e não possuía acesso ao referido sistema.

3. Por tais motivos, a Sra. Luciene Soares Bonfim Ricci requereu o recebimento do presente pedido de rescisão com efeitos suspensivos e, no final, o seu provimento, a fim de rescindir o Julgamento Singular 1141/JJM/2019.

4. Em juízo de admissibilidade e sob a cognição sumária, recebi o pedido de rescisão com efeitos suspensivos por meio do Julgamento Singular 1238/AJ/2021, pois constatei a nulidade da citação, o que demonstra verossimilhança das alegações, bem como o receio de possível dano de difícil reparação, devido ao risco de a administração pública e da ex-gestora expedir esforços e recursos em um eventual processo de execução que poderá ser anulado.





GABINETE DO CONSELHEIRO

Conselheiro Antonio Joaquim Moraes Rodrigues Neto
Telefone(s): (65) 3613-7531/37534
e-mail: gab.ajoaquim@tce.mt.gov.br

5. Os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas para análise da concessão dos efeitos suspensivos, o qual, mediante Parecer 4.882/2021, de lavra do procurador-geral de Contas, Dr. Alisson Carvalho de Alencar, manifestou-se pelo conhecimento do pedido de rescisão, diante do preenchimento dos requisitos de admissibilidade, e pela homologação do efeito suspensivo concedido (Doc. 213575/2021).

6. O Tribunal Pleno, por meio do Acórdão 580/2021-TP, homologou a decisão singular que concedeu os efeitos suspensivos no recebimento do presente pedido de rescisão (Doc. 230487/2021).

7. Na sequência, o processo foi encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Recursos, a qual concluiu pela procedência do pedido de rescisão proposto pela ex-diretora-executiva interina do PREVIQUAM, Sra. Luciene Soares Bonfim Ricci, a fim de rescindir em parte o teor do Julgamento Singular 1141/JJM/2019 e, conseqüentemente, afastar a sanção administrativa imposta por este Tribunal apenas em face da requerente.

8. O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1.019/2022 (Doc. 112893/2022), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela procedência do Pedido de Rescisão, tendo em vista o vício identificado na citação da requerente, com a nulidade parcial, apenas em relação à requerente, do Julgamento Singular 1.141/JJM/2019 e dos atos subsequentes.

É o relatório.

Tribunal de Contas/MT, 30 de junho de 2022.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **ANTONIO JOAQUIM**
Relator

¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.

